

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO
Diário Oficial Locka
Edição Nº 1766
Página BU
Data 21 06 2017
Visto Muna

LEI N°. 1729/2017

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, revoga a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Política Municipal dos Direitos dos Idosos, no âmbito do Município de Arapoti – Estado do Paraná, e as condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade são reguladas por esta Lei.

Parágrafo Único - Na consecução desta Política cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigentes e a pertinente a Política Nacional e Estadual dos Idosos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8842 de 04 (quatro) de janeiro de 1994, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1948 de 03 (três) de outubro de 1997, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 2º - Na execução da Política Municipal do idoso observar-se-ão os seguintes princípios:

- I Dever da família, da sociedade e do Município em assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II A divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;
- III O tratamento ao idoso, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV O direito do idoso, como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;



#### GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- V O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono, de pessoas idosas, a ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
- VI A formação, a coordenação, a supervisão e a aplicação dos serviços ofertados dos planos, programas e projetos no âmbito Municipal;
- VII A criação de sistema de informação sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;
- VIII O estímulo aos estudos e as pesquisas relacionadas as condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;
- IX A descentralização político administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal para o atendimento ao idoso.
- Artigo 3º A ampliação da política Municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:
- I Na área da promoção e assistência social:
- a) A prestação dos serviços desenvolvidos das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) O estímulo a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centro de convivência e produção, centro dia, casa lares, condomínio da terceira idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- c) Promoção de simpósios, seminários e de encontros específicos;
- d) O planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) A priorização e garantia da eficácia do atendimento dos benefícios preventivos e sociais;
- f) O desenvolvimento de outras ações que fizerem necessárias na área.
- II Na área da Saúde:
- a) A garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde SUS;
- b) A preservação, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, mediante ações específicas;
- c) A elaboração de normas de serviços geriátricos;
- d) O desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde dos estados e dos municípios e entre centros de referências em geriatria e gerontologia, para treinamento de equipes interprofissionais;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: <a href="mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br">assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br</a> – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- e) O oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação e de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- f) A realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos a saúde do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) A adequação dos serviços de saúde do município para priorizar o atendimento e tratamento do idoso;
- h) A difusão a população de informações sobre o processo de envelhecimento:
- i) A capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- j) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.
- III Na área da educação:
- a) A adequação das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos:
- b) A inserção nos currículos mínimos dos diversos níveis do ensino formal de conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) O desenvolvimento de programas educativos e em especial dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) O desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino a distância adequados às condições do idoso;
- e) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.
- IV Na área do trabalho:
- a) A garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, nos setores públicos e privados;
- b) A criação e o estímulo a manutenção de programas de preparo para aposentadoria nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de 01 (Um) ano do afastamento para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- c) A criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda destinados a população idosa;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;
- V Na área da habitação e urbanismo:
- a) A garantia nos programas habitacionais da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- b) O direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanísticos, de modo a atender as normas de acessibilidade ao meio físico, voltadas as necessidades do idoso;



### GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- c) Outras atividades que se fizerem necessárias na área;
- VI- Na área da justiça:
- a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) A informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente a área da justiça;
- c) A eliminação através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- d) O estímulo a criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- e) O dever de todo cidadão em denunciar as autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- f) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.
- VIII Na área da cultura, esporte e lazer:
- a) A garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e função dos bens culturais;
- b) A garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais;
- c) A promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) A valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade da identidade cultural;
- e) O incentivo a criação de programa de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- d) Outras atividades que se fizerem necessárias na área.

# CAPÍTULO III

## DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberador e controlador da política de defesa dos Direitos dos Idosos, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política Municipal da defesa dos Direitos dos Idosos.

Artigo 5º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

I – A formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos Direitos dos Idosos, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida socioeconômica e política cultural do município de Arapoti, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos.



### GABINETE DO PREFEITO

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: <a href="mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br">assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br</a> - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- II O estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados as políticas sociais básicas de atenção ao idoso.
- III O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso.
- IV A vocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal do idoso.
- V A proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.
- VI O oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses dos idosos.
- VIII O incentivo e o apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos Direitos dos Idosos.
- IX A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a atender seus objetivos.
- X O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos Direitos dos Idosos.
- XI O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando medidas cabíveis.
- Artigo 6º O Conselho Municipal dos Direitos do idoso é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, da área da Assistência Social, na seguinte forma:
- I 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais envolvidas com o objetivo do Conselho.
- II 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Sociedade Civil, eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:
- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representantes de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituídas e registradas no CMAS.
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, sendo trabalhadores do setor e profissionais da área da Assistência Social.
- § 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil / Sessão Paraná e a Câmara Municipal.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: assessoria.qabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- § 2º A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleição entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada para a primeira gestão pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 3º Caberá aos órgãos públicos e as organizações não governamentais a indicação de seus membros efetivos e suplentes para devida nomeação do Prefeito Municipal, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 4º O não atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, quando se tratar de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem de sessão.
- § 5º Os membros das organizações não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.
- § 6º Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que foram estipuladas pelo regimento interno do Conselho.
- § 7º Os membros representantes dos órgãos públicos, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.
- § 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços públicos e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.
- § 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.
- Artigo 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
- Artigo 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.
- Artigo 9º O Conselho Municipal dos direitos do idoso possuirá a seguinte estrutura:
- § 1° O Conselho Municipal de direito do idoso terá uma Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois), que será composta por:
- I Presidente:
- II Vice-presidente;
- III Secretário Executivo.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388 E-mail: <u>assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br</u> – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

§ 2º - O Secretário Executivo será nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 10 – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por um presidente e um vice-presidente, eleitos através de assembléia própria e escolhidos dentre seus pares.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – (Vetado).

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 715, de 15 de outubro de 2003.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2017.

**BRAZ RIZZI** 

Prefeito

Autor: Prefeito Municipal.